



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT  
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PROCESSO Nº 01205.000204/2010-97**

**CONVITE Nº 003/2010**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**ABERTURA: 09/12/2010, ÀS 09:00 HORAS (Horário Local).**

**LOCAL: Sala de Licitação do MCT/MPEG**

**OBJETO:**

**Seleção e contratação de pessoa jurídica para execução da obra de reforma simples do Laboratório Adolpho Ducke da Coordenação de Botânica do Museu Paraense Emílio Goeldi, localizado no Campus de Pesquisa do MCT/MPEG.**



## **PREÂMBULO**

- MODALIDADE:** Convite;
- REGIME:** Empreitada por preço global;
- TIPO:** Menor Preço;
- PROCESSO Nº:** 01205.000204/2010-97;
- CONVITE Nº:** 003/2010;
- OBJETO:** Seleção e contratação de pessoa jurídica para execução da obra de reforma simples do Laboratório Adolpho Ducke da Coordenação de Botânica do Museu Paraense Emílio Goeldi, localizado no Campus de Pesquisa do MCT/MPEG.
- ABERTURA:** **09/12/2010, às 09:00 horas (horário local)**, na Sala de Licitação do **MCT/MPEG**, situado na Av. Magalhães Barata, nº. 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), Belém/PA. Decorridos 10 (dez) minutos do horário acima estabelecido, a Comissão dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, sediado à Av. Magalhães Barata, nº. 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.108.782/0001-38, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 803/2006 - MCT, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** (Ordem Interna nº. 030/2010), torna público que realizará licitação, conforme descrito abaixo, e que observará aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei nº. 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99 e será em tudo regida pelas condições estabelecidas na presente Carta Convite e respectivos anexos.



## **1- DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente certame a seleção e contratação de pessoa jurídica para execução da obra de reforma simples do Laboratório Adolpho Ducke da Coordenação de Botânica do Museu Paraense Emílio Goeldi, localizado no Campus de Pesquisa do MCT/MPEG, conforme especificações constantes do Anexo I deste convite.

## **2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas convidadas diretamente pelo **MCT/MPEG** e aquelas que, não tendo sido convidadas, estejam regularmente cadastradas junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou atenderem às condições de cadastramento, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, e venham a manifestar seu interesse em participar no certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data e hora designada para apresentação das propostas, nos termos do Art. 22, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, e que demonstrem capacidade técnica e habilitação legal para a execução do objeto licitado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, correspondente à sede da licitante, que comprove a habilitação legal para a execução do serviço objeto da licitação;

b) atestado de capacidade técnica, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, da sede da licitante;

c) declaração, fornecida pelo **MCT/MPEG**, na forma do **Anexo III** deste Convite, de que a licitante realizou visita técnica no local de execução dos serviços, e tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações;

d) declaração, nos moldes do **Anexo IV** deste convite, firmada pelo representante legal da licitante, dando conta de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos.

2.2- Uma vez que o custo total estimado com a execução dos serviços é de R\$ 31.599,52 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos), somente poderão participar deste certame as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o art. 6º do Decreto 6.204, de 05 de Setembro de 2007.

2.3- Como requisito para participarem do certame e visando atender o disposto no art. 11º do Decreto 6.204, de 05 de Setembro de 2007, as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, nos moldes do **Anexo V** deste convite, que cumprem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para seu enquadramento como ME/EPP.



2.4- É obrigatória a apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no **Anexo VI** deste Edital, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, alterada pela IN nº 03, de 15 de outubro de 2009.

2.5- Qualquer declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.6- Não poderão participar desta licitação servidor público, dirigente do **MCT/MPEG**, ou responsável pela licitação.

2.7- Não é permitida a formação de consórcios para a participação desta licitação.

2.8- Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido penalizadas, pelo **MCT/MPEG**, com a pena prevista no Art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93.

2.9- Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido penalizadas com a pena prevista no Art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93.

2.10- Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

### **3- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1- Compõem o presente Convite, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Projeto Básico (Especificações técnicas, Planilha de custos, Cronograma físico-financeiro e planta baixa)
- b) Anexo II: Minuta do Contrato
- c) Anexo III: Termo de Visita Técnica
- d) Anexo IV: Declaração de que não emprega menor
- e) Anexo V: Declaração de ME/EPP
- f) Anexo VI: Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- g) Anexo VII: Modelo de carta de credenciamento para visita técnica

### **4- DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES**

4.1- Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e que esteja devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

4.2- Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins exigidos no presente Convite, a pessoa:

- a) portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes na forma exigida;



b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites de sua atuação.

4.3- A não apresentação de qualquer dos documentos referidos não inabilitará o licitante, mas absterá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

## **5- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

5.1- A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo do presente Convite, observados os seguintes procedimentos:

a) cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação a sua proposta em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme exigido neste Convite;

b) serão concedidos 10 minutos de tolerância para a entrega dos envelopes. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão;

c) verificar-se-á, para cada licitante, o atendimento às condições de participação estabelecidas no Edital, promovendo-se a inabilitação daqueles que não atenderem às exigências;

d) na mesma data, ou em data posterior, previamente designada, da qual se dará ciência a todos os licitantes, realizará a Comissão a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, que serão lidas em voz alta pela Comissão;

e) verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos deste Convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

f) realizar-se-á o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios definidos neste instrumento;

g) encaminhar-se-á os autos do processo para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

5.2- Ultrapassada a fase de entrega das propostas, o licitante não poderá declinar de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.3- Todos os documentos e propostas serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes, facultando-se o seu acompanhamento por quaisquer dos interessados.

5.4- Faculta-se à Comissão o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.5- O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial da União - DOU, bem como no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação.



## **6- DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS**

6.1- As propostas deverão ser apresentadas no local, data e horário indicados no preâmbulo do presente Convite, em envelope fechado, contendo na parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

### **CONVITE Nº. 003/2010 - MCT/MPEG PROPOSTA DE PREÇOS**

6.2- A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

6.3- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.4- Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Convite e que cumpre plenamente os requisitos de participação no certame.

6.5- A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:

a) designação do número desta licitação;

b) valores unitário e total para os serviços a serem executados, cotados em Reais, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergências;

c) declaração de que nos percentuais apresentados estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;

d) planilha de custos contendo orçamento detalhado que expressem a **composição de todos os custos unitários** demonstrando com detalhes os preços e custos dos serviços pretendidos, contidos no Anexo I;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega da mesma;

f) cronograma físico-financeiro, estabelecendo etapas para execução dos serviços, que não poderá exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega final dos mesmos;

g) declaração de que a licitante possui, em Belém/PA, filial ou representante dotado de todo o aparato e recursos humanos necessários para a execução dos serviços, citando o endereço completo;

h) declaração de que a licitante se compromete a obter o alvará de licença para funcionamento da obra, caso venha a firmar o contrato com o **MCT/MPEG**.

6



6.6- A Comissão recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante em Belém/PA, quando for o caso. A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.

## **7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1- No julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração, além do menor preço global, as exigências estabelecidas neste Convite.

7.2- O julgamento das propostas poderá ser promovido em reunião posterior à sua abertura.

7.3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.4- Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Convite, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c) apresentarem preço global manifestamente inexequível, assim entendido como sendo as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: valor estimado para a contratação; ou média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação;

d) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5- Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.

7.6- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

## **8- DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1- Após a homologação do resultado do certame licitatório e adjudicação de seu objeto, a **ADJUDICATÁRIA** será convocada, formalmente, a retirar o contrato (**Anexo II**), e a<sub>7</sub>



restituí-lo devidamente assinado por seu (s) representante (s) legal (is), consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 03 (três) dias úteis.

8.2- Será exigido da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **Contratada**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.3- No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **Contratada** deverá efetuar o depósito através do site: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br) -> SIAFI -> GRU -> Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao **Contratante**.

8.4- Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

8.5- O prazo de validade da garantia deverá ser renovado, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato.

8.6- No ato da assinatura do contrato, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, para a verificação da situação de regularidade fiscal da **ADJUDICATÁRIA**.

8.7- O contrato a ser celebrado terá a duração de 45 (QUARENTA E CINCO) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, após manifestação das partes envolvidas, mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

## **9- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

9.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme OI 016/2010, denominada doravante **FISCAL** do contrato.

9.2- O contrato a ser celebrado será gerenciado pela Gestora dos Contratos celebrados pelo MCT/MPEG, conforme OI 007/2010, doravante denominada simplesmente **GESTOR** do contrato.



9.3- As atribuições do Fiscal e do Gestor do contrato estão elencadas no Guia Básico de Gestão e Fiscalização dos Contratos celebrados pelo MCT/MPEG, instituído através da OI 006/2010.

9.4- A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto.

9.5- É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.6- Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

## **10- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1- O prazo para execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

10.2- As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.3- Executado o objeto, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico.

10.4- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1- Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

11.2- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, ao final de cada etapa, o montante equivalente dos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado e as medições realizadas.

11.3- A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada etapa, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados.

11.4- O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



11.5- O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11.6- A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução da obra, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

11.7- O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

11.8- No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.9- No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$ , onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

11.10- O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

11.11- O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

11.12- Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações posteriores.

## **12- DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO**

12.1- O contrato a ser assinado (Anexo II) poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2- As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da<sub>10</sub>



superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### **13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1- Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar ao **FISCAL**, formal e imediatamente, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) realizar o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e recolher sua respectiva taxa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Estado do Pará.
- d) atender, com a diligência possível, as determinações do **FISCAL**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- e) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- f) a **CONTRATADA** deverá, no final da obra, entregar todos os projetos atualizados (projetos “AS BUILT”) e cadastrados junto ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura do MCT/MPEG.

### **14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1- Na execução do objeto do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

### **15- DAS SANÇÕES**



15.1- A recusa injustificada da **ADJUDICATÁRIA** em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MCT/MPEG** por até 02 (dois) anos.

15.2- Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;

c) multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

15.3- As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4- As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

## **16- DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE**

16.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Convite por infringências legais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 113, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

16.2- Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta Convite perante o **MCT/MPEG** a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.



16.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **17- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

17.1- Dos atos praticados pelo **MCT/MPEG**, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no Art.109, da Lei nº. 8.666/93.

## **18- DA VISITA TÉCNICA**

18.1- Os locais de execução dos serviços deverão ser previamente vistoriados por todos os licitantes. A visita técnica, a ser realizada no Campus de Pesquisa do Museu Goeldi, situado na Avenida Perimetral, Nº1.901, poderá ser agendada com a chefe do Serviço do Campus de Pesquisa, Sra. Carmosina Calliari, pelo telefone (91) 3217-6010/6011 e será acompanhada por um membro do Núcleo de Engenharia e Arquitetura do **MCT/MPEG**, para que as licitantes tenham completa ciência da natureza dos serviços, características, peculiaridades, condições locais, bem como das dificuldades que porventura possam existir para a execução dos trabalhos, admitindo-se como certo, em consequência, seu prévio conhecimento por parte das licitantes quando da apresentação de suas propostas de preços.

18.2- A visita técnica deverá ocorrer com, pelo menos, 24 (vinte quatro) horas de antecedência à data marcada para abertura da presente licitação.

18.3- A visita técnica deverá ser feita por representante da empresa licitante, preferencialmente mediante a apresentação de procuração ou carta de credenciamento (modelo disponível no **Anexo VII**), lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

## **19- DA MODIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

19.1- No interesse da Administração Pública, o **MCT/MPEG** poderá:

a) modificar as condições do presente Convite, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

b) revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **20- DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**



20.1- No endereço indicado no preâmbulo do presente Convite, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, serão prestadas informações e esclarecimentos relativos ao presente certame licitatório e às condições de participação, assim como estarão à disposição dos interessados, para consulta, o Convite e seus anexos.

20.2- Poderão, outrossim, ser obtidas informações e esclarecimentos acerca do certame licitatório através dos telefones (91) 3182-3223.

## **21- DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

21.1- A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao Ministério Público Federal para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, da Lei nº 8.666/93.

## **22- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2010 à conta do Tesouro; Natureza de Despesa **34.490.51.00**.

## **23- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1- As cópias do presente Convite e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Licitação do **MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi** - Avenida Magalhães Barata, nº. 376 - Bairro São Brás - Tel: (91) 3182-3223, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. O convite e demais anexos também poderão ser obtidos nos sítios [www.museu-goeldi.br](http://www.museu-goeldi.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) .

23.2- Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

## **24- DOS CASOS OMISSOS**

24.1- Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

Belém, 01 de dezembro de 2010.



**RAUL FERNANDO DE LIMA NOVAES DE OLIVEIRA JR.**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
OI nº. 030/2010 - MCT/MPEG

**Pedro Pompei Filizzola Oliva**  
Membro

**Daniel Rogério de Oliveira Filho**  
Membro



## ANEXO I

**PROCESSO Nº 01205.000204/2010-97  
CONVITE N º 003/2010**

### **PROJETO BÁSICO**

Objeto: Execução da obra de reforma simples do Laboratório Adolpho Ducke da Coordenação de Botânica do Museu Paraense Emílio Goeldi, localizado no Campus de Pesquisa do MCT/MPEG.

Conteúdo:

1. Especificações Técnicas
2. Planilha Orçamentária
3. Cronograma Físico-financeiro
4. Planta-baixa



COORDENAÇÃO DE BOTÂNICA - CBO

REFORMA DO LABORATÓRIO ADOLPHO DUCKE

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SETEMBRO

2010

17



**COORDENAÇÃO DE BOTÂNICA – CBO**  
**REFORMA DO LABORATÓRIO ADOLPHO DUCKE**  
**ESPECIFICAÇÕES**

**1- RETIRADAS E DEMOLIÇÕES**

- 1.1 - Retirada de 117,87m<sup>2</sup> de telhas cerâmicas existentes da cobertura correspondente às salas 1, 2, 3, 4, sanitários (WC) e beirais, com reaproveitamento;
- 1.2 - Retirada do madeiramento correspondente a 117,87m<sup>2</sup> da cobertura, com reaproveitamento;
- 1.3 - Retirada de 15 luminárias com reaproveitamento;
- 1.4 - Retirada de 84,40m<sup>2</sup> de forro em PVC sem reaproveitamento, das salas 1, 2, 3, 4 e Sanitários (WC);
- 1.5 - Retirada do reboco das paredes internas e externas considerando altura de 1,00 metro a contar do nível da calçada;
- 1.6 - Retirada de 36m<sup>2</sup> de piso paviflex sem reaproveitamento, nas salas 3 e 4;
- 1.7 - Retirada de 76m<sup>2</sup> de forro de madeira dos beirais, com reaproveitamento;
- 1.8 - Retirada de 116m<sup>2</sup> de pintura de paredes internas e externas;
- 1.9 - Demolição de 36m<sup>2</sup> de piso cimentado interno das salas 3 e 4, com rebaixo de quatro (4) centímetros;

**2 – LAJE**

- 2.1 – Aplicação de 84,46 m<sup>2</sup> de laje premoldada em isopor, para vãos de 4,5m, na área correspondente as salas 1, 2, 3, 4 e Sanitários (WC), de acordo com especificação do fabricante.

**3 – REVESTIMENTO**

- 3.1 - Aplicação de 75m<sup>2</sup> de reboco com impermeabilizante SIKATOPE 107, ou similar, de acordo com as especificações do fabricante, correspondentes a um (1) metro de altura das paredes das salas 3 e 4;
- 3.2 - Aplicação de 84,46m<sup>2</sup> de chapisco com cola sob a laje das salas 1, 2, 3, 4 e Sanitários (WC);



3.3 - Aplicação de 1,85m<sup>3</sup> de concreto no traço 1:2:3 com espessura de 2 cms, suficientes para recobrimento da armadura em ferro 4.2, com espaçamento de 40 em 40 cms, sobre a laje das salas 1, 2, 3, 4 e Sanitários (WC).

#### **4 - PAVIMENTAÇÃO**

- 4.1 - Aplicação de 36m<sup>2</sup> de camada impermeabilizadora, no piso das salas 3 e 4;
- 4.2 - Aplicação de 36m<sup>2</sup> de camada niveladora, no traço 1:4, no piso das salas 3 e 4;
- 4.3 - Aplicação de 36m<sup>2</sup> de lajota cerâmica PEI V, na cor e modelo similar a existente nas salas 1 e 2 do mesmo prédio;
- 4.4 - Aplicação de 81m de rodapé cerâmico com altura de 8cms, no mesmo modelo da lajota aplicada no piso;
- 4.5 - Aplicação de 52m<sup>2</sup> de rejuntamento de cerâmica branco no piso e rodapé.

#### **5 – COBERTURA**

- 5.1 - Recolocação de 117,87 m<sup>2</sup> do madeiramento da cobertura, após aplicação de produto anti-cupinicida;
- 5.2 - Recolocação de 117,87 m<sup>2</sup> de telhas cerâmicas, após lavagem, na cobertura correspondente às salas 1, 2, 3, 4, sanitários (WC) e beirais.

#### **6 - FORRO**

- 6.1 - Recolocação de 41,46 m<sup>2</sup> de forro de madeira nos beirais, com substituição das peças comprometidas;

#### **7- PINTURA**

- 7.1 – Aplicação de 116 m<sup>2</sup> de tinta acrílica sobre selador e massa acrílica, nas paredes externas, em cor a ser definida pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.2 - Aplicação de 260 m<sup>2</sup> de tinta acrílica sobre selador e massa acrílica, nas paredes internas, na cor branco neve;
- 7.3 – Pintura de 41,46 m<sup>2</sup> de esquadrias em madeira com verniz poliuretânico;
- 7.4 – Aplicação de verniz em duas demãos em 76 m<sup>2</sup> de forro externo de madeira.

#### **8 - DIVERSOS**

- 8.1 – Desligamento e religação de energia elétrica;



8.2 – Recolocação de 15 luminárias;

8.3 - Encalçamento de 14 m de cumeeira.

## **9 – LIMPEZA**

9.1- Limpeza geral com bota fora para entrega dos serviços.

## **10 - DO PRAZO**

O prazo para execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

**JOSÉ ANTONIO PEREIRA JÚNIOR**

Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NEA  
Chefe Substituto do Serviço do Campus de Pesquisa - PO nº. 01/2007



## 2. Planilha Orçamentária

SERVIÇO / CUSTO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
<b>LAB. ADOLPHO DUCKE - CBO</b>						
	<b>1</b>	<b>RETIRADAS E DEMOLIÇÕES</b>				
	1.1	Retirada de telhas cerâmicas com reaproveitamento	m²	117,87	5,59	658,89
	1.2	Retirada do madeiramento com reaproveitamento	m²	117,87	9,38	1.105,62
	1.3	Retirada de luminárias com reaproveitamento	UN	15,00	2,01	30,15
	1.4	Retirada de forro em PVC sem reaproveitamento	m²	84,40	4,72	398,37
	1.5	Retirada do reboco das paredes internas e externas	m²	75,00	2,53	189,75
	1.6	Retirada de piso paviflex sem reaproveitamento	m²	36,00	2,89	104,04
	1.7	Retirada de de forro de madeira dos beirais, com reaproveitamento	m²	76,00	9,38	712,88
	1.8	Retirada de pintura de paredes internas e externas	m²	116,00	0,92	106,72
	1.9	Demolição de piso cimentado interno com rebaixo de 4cms	m²	36,00	5,37	193,32
<b>Total do Item - 1</b>					<b>R\$ 3.499,74</b>	
	<b>2</b>	<b>LAJE</b>				
	2.1	Aplicação de laje premoldada em isopor para vãos de 4,5m	m²	84,46	101,71	8.590,43
<b>Total do Item - 2</b>					<b>R\$ 8.590,43</b>	
	<b>3</b>	<b>REVESTIMENTO</b>				
	3.1	Aplicação de reboco com impermeabilizante	m²	75,00	26,66	1.999,50
	3.2	Aplicação de chapisco em teto	m²	84,46	4,39	370,78
	3.3	Aplicação de concreto no traço 1:2:3 com espessura de 2 cms	m³	1,85	929,16	1.718,95
<b>Total do Item - 3</b>					<b>R\$ 4.089,23</b>	
	<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
	4.1	Aplicação de camada impermeabilizadora	m²	36,00	31,70	1.141,20
	4.2	Aplicação de camada niveladora	m²	36,00	16,82	605,52
	4.3	Aplicação de lajota cerâmica PEI V	m²	36,00	42,98	1.547,28
	4.4	Aplicação de rodapé cerâmico com altura de 8cms	m²	81,00	9,74	788,94
	4.5	Aplicação de rejuntamento de cerâmica	m²	52,00	2,63	136,76
<b>Total do Item - 4</b>					<b>R\$ 4.219,70</b>	
	<b>5</b>	<b>COBERTURA</b>				
	5.1	Recolocação do madeiramento da cobertura	m²	117,87	11,75	1.384,97
	5.2	Tratamento de descupinização em estrutura de madeira do telhado	M²	117,87	3,57	420,80
	5.3	Recolocação de telhas cerâmicas (reaproveitamento) após lavagem	m²	117,87	8,15	960,64
<b>Total do Item - 5</b>					<b>R\$ 2.766,41</b>	
	<b>6</b>	<b>FORRO</b>				
	6.1	Recolocação de forro de madeira (reaproveitamento) nos beirais	m²	41,46	16,83	697,77
<b>Total do Item - 6</b>					<b>R\$ 697,77</b>	
	<b>7</b>	<b>PINTURA</b>				
	7.1	Aplicação de tinta acrílica sobre selador e massa acrílica - externas	m²	116,00	12,13	1.407,08
	7.2	Aplicação de tinta acrílica sobre selador e massa acrílica - internas	m²	260,00	12,13	3.153,80
	7.3	Pintura de esquadrias em madeira com verniz poliuretânico	m²	41,46	11,09	459,79
	7.4	Aplicação de verniz no forro externo de madeira	m²	76,00	11,09	842,84
<b>Total do Item - 7</b>					<b>R\$ 5.863,51</b>	
	<b>8</b>	<b>DIVERSOS</b>				
	8.1	Desligamento e religação de energia elétrica	VB	1,00	570,57	570,57
	8.2	Recolocação de luminárias	UM	15,00	19,64	294,60
	8.3	Encaixamento de cumeeira	m	14,00	1,94	27,16
<b>Total do Item - 8</b>					<b>R\$ 892,33</b>	
	<b>9</b>	<b>LIMPEZA</b>				
	9.1	Limpeza geral e bota fora	m²	190,00	5,16	980,40
<b>Total do Item - 9</b>					<b>R\$ 980,40</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 31.599,52</b>	



### 3. Cronograma Físico-financeiro

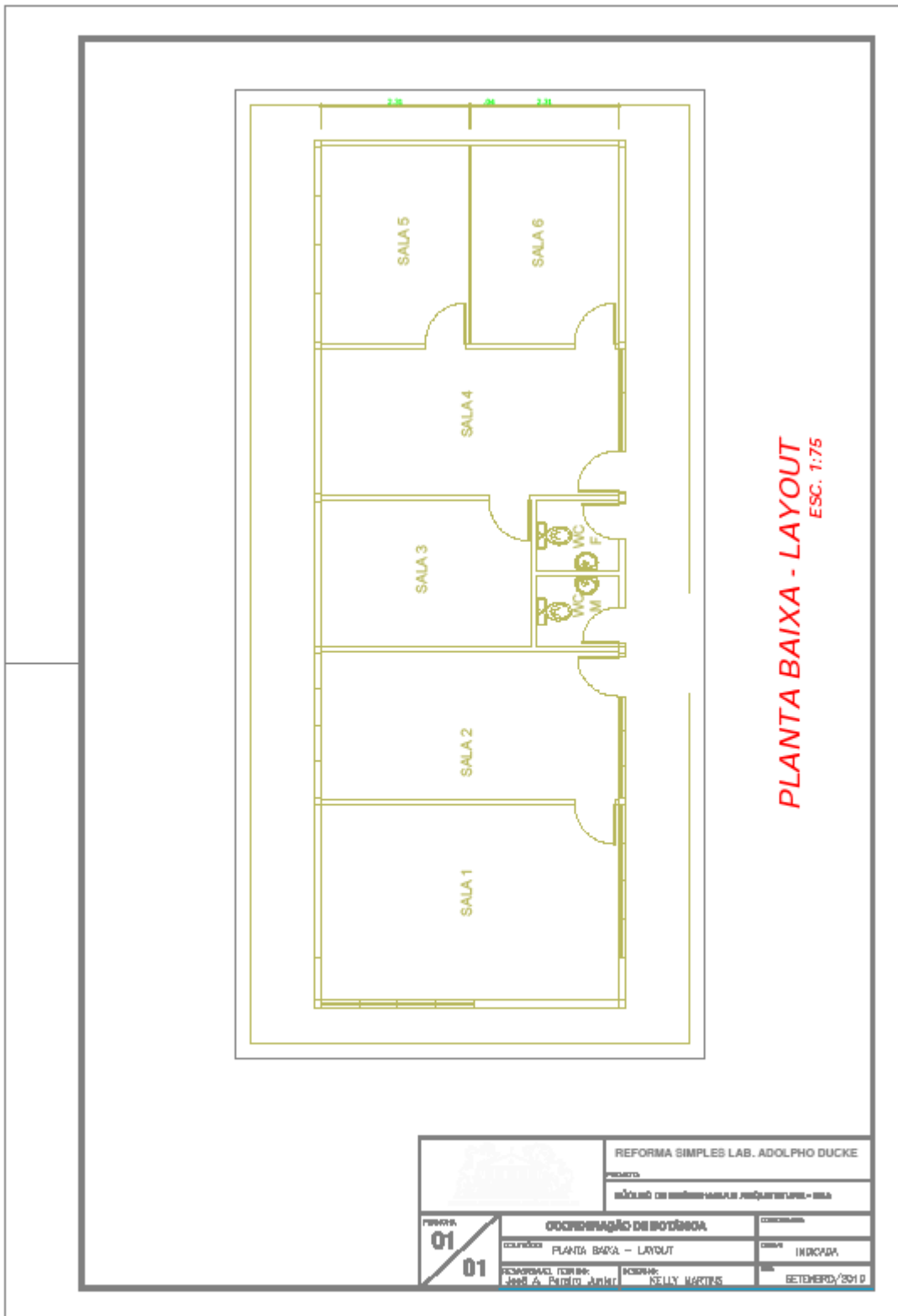
ITEM	SERVIÇO	EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA		
		01 a 15 DIAS	16 a 30 DIAS	31 A 45 DIAS
1	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES	3.499,74		
2	LAJE	8.590,43		
3	REVESTIMENTO	4.089,23		
4	PAVIMENTAÇÃO		4.219,70	
5	COBERTURA		2.766,41	
6	FORRO		697,77	
7	PINTURA			5.863,51
8	DIVERSOS			892,33
9	LIMPEZA			980,40
	TOTAL	16.179,40	7.683,88	7.736,24
				31.599,52

JOSÉ ANTONIO PEREIRA JÚNIOR

Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NEA  
Chefe Substituto do Serviço do Campus de Pesquisa - PO n°. 01/2007



#### 4. Planta-baixa



		REFORMA SIMPLES LAB. ADOLPHO DUCKE	
		PROJETO: INSTITUTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEA	
FOLHA: <b>01</b>	<b>OCCUPAÇÃO DE ESPAÇO</b>		DATA: _____
<b>01</b>	TÍTULO: PLANTA BAIXA - LAYOUT	DATA: INDICADA	DATA: _____
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José A. Paulo Ambrósio	DESENHADOR: KELLY MARTINS	DATA: _____	DATA: SETEMBRO/2010



## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, REPRESENTADA PELO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO.**

#### **I. PARTES**

##### **CONTRATANTE**

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_ (Representante Legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nomeado através da Portaria nº \_\_\_\_\_ - MCT.

##### **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), \_\_\_\_\_ (Natureza Jurídica), com sede \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ (Representante Legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_.

#### **II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 01205.000204/2010-97, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a execução da obra de reforma simples do Laboratório Adolpho Ducke da Coordenação de Botânica do Museu Paraense Emílio Goeldi, localizado no Campus de Pesquisa do MCT/MPEG, conforme especificações constantes do Anexo I do convite número 003/2010, integrante dos autos do Processo nº 01205.000204/2010-97.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução da obra contratada observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO**

Pela execução da obra, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ ..... (.....), na forma estabelecida na cláusula quinta.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da Nota de Empenho ....., emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, à conta Natureza da despesa ....., Plano de Trabalho Resumido ....., Fonte de Recursos .....

## **CLÁUSULA QUINTA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, ao final de cada etapa, o montante equivalente dos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado e as medições realizadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada etapa, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.



#### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução da obra, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA**

O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

#### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

#### **SUBCLÁUSULA OITAVA**

No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$ , onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

#### **SUBCLÁUSULA NONA**

O pagamento, quando houver revisão contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA**

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **FISCAL** eventuais ocorrências anormais verificada na execução da obra, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução da obra, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) realizar o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e recolher sua respectiva taxa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Estado do Pará.
- d) atender, com a diligência possível, as determinações do **FISCAL**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- e) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- f) a **CONTRATADA** deverá, no final da obra, entregar todos os projetos atualizados (projetos “AS BUILT”) e cadastrados junto à Comissão de Fiscalização de Obras do MCT/MPEG.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA GARANTIA**

A assinatura do presente contrato será precedido da prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **Contratada**:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br) - SIAFI – GRU - Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).



**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** – O prazo de validade da garantia deverá ser renovado, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato.

### **CLÁUSULA NONA** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução da obra;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme OI 016/2010, denominada doravante **FISCAL** do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** O contrato será gerenciado pela Gestora dos Contratos celebrados pelo MCT/MPEG, conforme OI 007/2010, doravante denominada simplesmente **GESTOR** do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** As atribuições do **FISCAL** e do **GESTOR** do contrato estão elencadas no Guia Básico de Gestão e Fiscalização dos Contratos celebrados pelo MCT/MPEG, instituído através da OI 006/2010.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Executado o objeto, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- e) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;



h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do **CONTRATANTE**;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

j) a dissolução da sociedade;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

## II - Pela **CONTRATADA**:

a) supressão do objeto contratual, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a execução da obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;



- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Art. 58, V, da Lei 8666/93;
- c) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de



divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade de Convite, registrada sob o nº 003/2010, cujos atos encontram-se no Processo nº 01205.000204/2010-97.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será em tudo regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A execução do serviço objeto deste contrato deverá ser concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, coincidindo com o prazo de vigência do contrato, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme disposições contidas no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O prazo de execução do serviço apenas será prorrogado em casos devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** Havendo prorrogação no prazo de execução do serviço, o prazo de vigência do contrato deverá ser prorrogado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA** **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** **DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** **DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:



**ANEXO III**

**CONVITE N.º 003/2010.**  
**Processo n.º 01205.000204/2010-97**

**TERMO DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos para fins de cumprimento que a empresa

\_\_\_\_\_ localizada à \_\_\_\_\_ procedeu visita técnica no local onde será executada a obra de reforma simples do Laboratório Adolpho Ducke da Coordenação de Botânica do Museu Paraense Emílio Goeldi. Não será considerada qualquer alegação posterior por parte da licitante de que esta não tenha tido conhecimento do local ou deixado de conferir as medidas e as características dos serviços acima descritos.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do representante técnico da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo e assinatura do representante da área técnica do MCT/MPEG



**ANEXO IV**

**CONVITE N.º 003/2010.**  
**Processo n.º 01205.000204/2010-97**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_ ,

(razão social da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na

\_\_\_\_\_ ,

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do  
CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no  
Convite MCT/MPEG 003/2010, DECLARA expressamente, nos termos do inciso V, do  
art.27, da Lei 8.666/93 e inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que:

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou  
menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de  
quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)



**ANEXO V**

**CONVITE N.º 003/2010.**  
**Processo n.º 01205.000204/2010-97.**

**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

\_\_\_\_\_  
(razão social da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do

CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de participação no

Convite MCT/MPEG 003/2010, DECLARA expressamente, sob as penas da Lei, que:

Cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



## ANEXO VI

Processo n.º 01205.000204/2010-97;  
Convite n.º 003/2010.

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no  
CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
(nome completo), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para fins de  
participação no Edital do Convite de n.º 001/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o  
art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe, foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_ (razão social), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação n.º \_\_\_\_\_ (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Museu Paraense Emílio Goeldi antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



## ANEXO VII

Processo nº. 01205.000204/2010-97;  
Convite nº. 003/2010.

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)....., neste ato representante da empresa ....., portador(a) do CREA nº ....., Do RG nº ..... e do CPF nº ....., para participar da VISITA TÉCNICA referente ao Convite nº **003/2010**, o (a) qual está autorizado(a) a tomar conhecimento do local de realização dos serviços e suas condições, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários à concretização desta finalidade e, em nome desta empresa, representá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Assinatura (com firma reconhecida)

Carimbo (legível) da empresa

**Empresa:**

**Endereço:**

**Tel/Fax:**

**CNPJ:**

**Responsável:**



---

---

## COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

---

---

Recebemos do Museu Paraense Emílio Goeldi, cópia do CONVITE Nº 003/2010, que objetiva a seleção e contratação de pessoa jurídica para execução da obra de reforma simples do Laboratório Adolpho Ducke da Coordenação de Botânica do Museu Paraense Emílio Goeldi, localizado no Campus de Pesquisa do MCT/MPEG, cuja abertura realizar-se-á às **09:00 horas (horário local) do dia 09/12/2010.**

Tomamos conhecimento do Convite através de:

- ( ) DOU
- ( ) Quadro de Avisos do Serviço de Licitação
- ( ) Convite por fax
- ( ) Internet

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CONTATO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** -----  
-----

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ .. **FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL :** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **HORÁRIO:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA CARIMBO** \_\_\_\_\_

**OBS.:** 1. Solicitamos que, após tomar conhecimento deste CONVITE, o fornecedor ENVIE, via fax, à comissão de licitação, este COMPROVANTE DE RECEBIMENTO devidamente preenchido.  
Fone/Fax: (91) 3182-3223.



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **CONVITE Nº 003/2010.**

UNIÃO FEDERAL, Pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, através de sua Unidade de Pesquisa o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, torna público que realizará certame licitatório na modalidade CONVITE.

- Objeto: **Seleção e contratação de pessoa jurídica para execução da obra de reforma simples do Laboratório Adolpho Ducke da Coordenação de Botânica do Museu Paraense Emílio Goeldi.**

**Apresentação das propostas: Dia 09/12/2010, às 09:00 horas (horário local).**

O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Museu Goeldi, situado na Av. Magalhães Barata, 376, telefone (91) 3182-3223, ou pelos sítios [www.museu-goeldi.br](http://www.museu-goeldi.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Belém, 01 de dezembro de 2010.

**RAUL FERNANDO DE LIMA NOVAES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
OI nº. 030/2010 - MCT/MPEG